



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
LEI Nº 3.135/2023

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.995, de 06 de outubro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 32 da Lei Municipal nº 1.995, de 06 de outubro de 2008, com o acréscimo dos incisos I usque V ao § 1º, e dos incisos I usque IV ao § 2º, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e da Sociedade Civil, assim definidos: (NR)

§ 1º. Seis (06) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois (02) técnicos: (NR)

I - dois (02) representantes titulares e dois (02) representantes suplentes da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano; (NR)

II - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano; (NR)

III - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade; (NR)

IV - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria da Fazenda; (NR)

V - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria de Governo. (NR)

§ 2º. Seis (06) representantes da Sociedade Civil: (NR)

I - um (01) representante titular e um (01) representante suplente de movimentos sociais de defesa do direito à moradia; (NR)

II - um (01) representante titular e um (01) representante suplente de associações de moradores ou produtores rurais; (NR)

III - três (03) representantes titulares e três (03) representantes suplentes de movimentos populares; (NR)

IV - um (01) representante titular e um (01) representante suplente de conselhos profissionais ou sindicatos ligados à área habitacional. (NR)

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 35 da Lei Municipal nº 1.995/2008, com acréscimo dos parágrafos 1º a 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.** O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá duração de dois (02) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período. (NR)

§ 1º. A Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composta por Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois (02) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, coincidindo o mandato da diretoria com o dos outros Conselheiros. (NR)

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será exercida pelo representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano. (NR)

§ 3º. A Vice-Presidência será escolhida dentre seus membros com eleição realizada na primeira reunião de posse dos Conselheiros. (NR)

§ 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS obterá apoio de uma Secretária Executiva para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com auxílio técnico-administrativo. (NR)

§ 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS funcionará junto à Casa dos Conselhos, de quem obterá apoio para seu funcionamento. (NR)

§ 6º. A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

e as decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, sete (07) de seus Conselheiros. (NR)

§ 7º. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente. (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de junho de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
**ATO DE SANÇÃO Nº 162/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.995, de 06 de outubro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 022/2023), tombada sob nº 3.135, de 22 de junho de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal